



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 1984 DE 08 DE AGOSTO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS,

RESOLVE:

1. Regularizar, no âmbito do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE (IFS), o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), em atendimento ao disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527 de 2011.

2. Fica designado o Ouvidor da Reitoria do IFS, como autoridade responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011.

3. O SIC fica vinculado à Ouvidoria da Reitoria do IFS, por consequente compartilhará:

I – o mesmo endereço físico para atendimento presencial e recebimento de correspondências à Avenida Jorge Amado nº 1551, 3º andar, Bairro Jardins. CEP 49025-330 - Aracaju/SE, funcionando no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00 de segunda a sexta-feira;

II – o mesmo endereço eletrônico: ouvidoria.reitoria@ifs.edu.br

III – o mesmo site: <http://www.ifs.edu.br/ouvidoria>

4. O SIC fica responsável por atender e orientar o cidadão quanto ao acesso à informação através de todos os canais disponíveis (atendimento presencial, correspondência, e-mail, telefone, Sistema e-SIC) e os que vierem a surgir.

5. Cada Campus do Instituto Federal deverá manter um servidor para, sem prejuízo das suas atribuições, atuar como interlocutor do SIC, de forma a atender e orientar a comunidade sobre o acesso à informação e prestando informações ao SIC, quando solicitado.

6. Todos os pedidos de informação direcionados ao IFS através dos canais disponíveis e dos que vierem a existir deverão ser cadastrados no Sistema e-SIC, exceto os pedidos que possuam regulamento próprio de requerimento e emissão como exemplificado no Item 10.

7. A autoridade citada no Item 2 responderá pela operacionalização do Sistema e-SIC, a quem compete:

I – acessar o Sistema e-SIC diariamente, para verificar a existência de novos pedidos de informação e de recursos impetrados e providenciar o devido encaminhamento;

II – conceder prontamente ao requerente o acesso no momento da solicitação da informação, devendo cadastrar a resposta no Sistema e-SIC, sempre que houver a disponibilidade imediata da informação;

III – encaminhar os pedidos de informação, que não se enquadrem na disponibilidade imediata, às unidades competentes (gerências, coordenadorias, chefias...), que responderão ao SIC, o qual cadastrará a resposta no Sistema e-SIC observando-se o prazo legal;

IV – encaminhar os recursos em 1ª instância a um Pró-reitor ou a um Diretor Sistêmico ou a um Diretor Geral de Campus, de acordo com o teor do recurso, que responderá ao SIC, o qual cadastrará a resposta no Sistema e-SIC observando-se o prazo legal;

V – encaminhar os recursos em 2ª instância ao Reitor, que responderá ao SIC, o qual cadastrará a resposta no Sistema e-SIC observando-se o prazo legal;

VI – responder pelas funções de gestor do Sistema e-SIC.

8. Nos pedidos de informação que solicitem cópias impressas, o IFS poderá cobrar do requerente as taxas de reprodução e taxas de envio, se houver essa necessidade.

9. Nos pedidos de informação que solicitem cópias eletrônicas, não serão exigidas taxas, caso o envio seja feito por e-mail ou pelo Sistema e-SIC, mas poderá ser requisitado do solicitante a mídia necessária e taxas de envio, se houver essa necessidade, caso seja solicitada a entrega da informação eletrônica em outro meio que não seja por e-mail ou pelo Sistema e-SIC.

10. O pedido de acesso a informações pessoais estará condicionado à comprovação da identidade do solicitante. Considerando que o Sistema e-SIC não autentica a identidade do solicitante, a comprovação de identidade deverá ocorrer de forma presencial no endereço do SIC, através de correspondência na modalidade “mão própria” ou por outro meio disponível ou que venha a existir.

11. Os pedidos de documentos que tenham regulamento próprio para requerimento e emissão deverão seguir o devido regulamento. Como exemplo do que trata esse item, o Diploma, o Certificado, o Histórico Escolar, e documentos semelhantes a estes deverão ser requeridos na CRE – Coordenação de Registro Escolar.

12. As questões não tratadas nesta Portaria referentes ao funcionamento do SIC serão resolvidas pela Ouvidoria em conjunto com a Diretoria Executiva, observando-se o pleno atendimento à Lei n.º 12.527/2011 e ao Decreto Presencial Nº 7.724/ 2012.

13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Reitor

Publique-se
Dê-se ciência
Cumpra-se

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.